LEI Nº **1063,** DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA A PREFEITURA A INSTITUIR O "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO" ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE PROMOVAM AÇÕES INOVADORAS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – Fica autorizada a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, a instituir o "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", às escolas municipais que promovam ações inovadoras no exercício de suas funções, que venham ampliar o benefício do conhecimento aos alunos matriculados, e que tenha como diferencial melhor ensino-aprendizagem reconhecido por alunos pais, com aprovação da comunidade.

Parágrafo Único – Serão diplomadas anualmente, através da análise de projetos desenvolvidos, três Escolas da Rede Municipal de Educação, e as demais receberão Certificados de Participação.

Art. 2º – A Comissão Organizadora será formada pela Comissão de Educação, Cultura da Câmara de Vereadores, com a incumbência de divulgar o evento no prazo de 90 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

§ 1º - A Comissão Julgadora será constituída da seguinte forma:

a) – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
b) – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores, desde que não seja Vereador(a).

§ 2º - Na avaliação de projetos inscritos, a Comissão Julgadora deve levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento da comunidade escolar, o caráter de continuidade e os resultados alcançados com a execução do mesmo.

Art. 3º – As despesas que por ventura for necessária para a instituição "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", correrão por conta de dotações específicas, a critério da Prefeitura, bem como prêmios a ser entregues pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação para as escolas vencedoras que mais se destacar no ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2262

sexta-feira
01 de agosto
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1063, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA A PREFEITURA A INSTITUIR O "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO" ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE PROMOVAM AÇÕES INOVADORAS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, a instituir o "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", às escolas municipais que promovam ações inovadoras no exercício de suas funções, que venham ampliar o benefício do conhecimento aos alunos matriculados, e que tenha como diferencial melhor ensino-aprendizagem reconhecido por alunos pais, com aprovação da comunidade.

Parágrafo Único - Serão diplomadas anualmente, através da análise de projetos desenvolvidos, três Escolas da Rede Municipal de Educação, e as demais receberão Certificados de Participação.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será formada pela Comissão de Educação, Cultura da Câmara de Vereadores, com a incumbência de divulgar o evento no prazo de 90 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

§ 1º - A Comissão Julgadora será constituída da seguinte forma:

a) - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores, desde que não seja Vereador(a).

§ 2º - Na avaliação de projetos inscritos, a Comissão Julgadora deve levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento da comunidade escolar, o caráter de continuidade e os resultados alcançados com a execução do mesmo.

Art. 3º - As despesas que por ventura for necessária para a instituição "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", correrão por conta de dotações específicas, a critério da Prefeitura, bem como prêmios a ser entregues pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação para as escolas vencedoras que mais se destacar no ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1064, DE 22 DE JULHO DE 2008.

O ACESSO DOS CONSUMIDORES ÀS INSTALAÇÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimento em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material.

Parágrafo Único - O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como a desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus,. podendo comunicar o fato à Secretaria de Saúde do Município de Bòa Vista, que adotará as medidas de sua competência, através do órgão da vigilância sanitária.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor, a Coordenação de Defesa do Consumidor e ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCOM), ou a Delegacia de Circunscrição Policial.

§ 2º - Para o cumprimento dos dispositivos desta Lei, deverá o usuário acompanhar-se de testemunha da inspeção sobre as condições das instalações denunciadas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1065, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS VERMINOSES, VIROSES, DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E IMUNOLÓGICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,